



Número: **0009773-69.2013.4.01.4100**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Criminal da SJRO**

Última distribuição : **27/09/2013**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0009773-69.2013.4.01.4100**

Assuntos: **Crimes contra a Ordem Tributária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO (REU)		ALESSANDRA ROCHA CAMELO (ADVOGADO) LUIZA PAULA NOGUEIRA RIBEIRO MELO (ADVOGADO) CLAUDIA SALLA FETTER (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11628 14794	23/06/2022 16:02	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
3ª VARA FEDERAL – CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES FINANCEIROS, LAVAGEM DE CAPITALS E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone: (69) 2181-5871, e-mail: 03vara.ro@trf1.jus.br

PROCESSO: 0009773-69.2013.4.01.4100
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
RÉU: JOSÉ GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO

DECISÃO

Verifica-se que a sentença/acórdão condenatório (Num. 1119336924 - Pág. 17/37; 102/115) transitou em julgado para a acusação e para a defesa.

O sentenciado JOSÉ GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO é, atualmente, Deputado Estadual no estado de Rondônia.

Após o trânsito em julgado, JESUÍNIO SILVA BOABAID, 1º Suplente ao cargo de Deputado Estadual, requereu o imediato início do cumprimento da pena, comunicando-se o trânsito em julgado à Justiça Eleitoral e à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a fim de que se declare a perda do mandato do sentenciado (ID Num. 1121789760).

Intimados, o MPF e a defesa não se manifestaram.

Pois bem.

Com o trânsito em julgado da sentença/acórdão condenatória deve ser iniciado o cumprimento da pena.

Nesse contexto, determino ao Setor de Execução:

- 1) O cumprimento das baixas e comunicações de praxe (SRPF e InfoDIP Web – TRE/RO);
- 2) A remessa dos autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de execução penal;
- 3) A expedição da guia de execução de pena; e
- 4) A autuação da EXECUÇÃO PENAL no sistema SEEU, com as seguintes peças:



PEÇA	PÁGINA	DESCRIÇÃO
Peça inicial acusatória	ID Num. 1119336922 - Pág. 3/6.	Denúncia
Decisão de recebimento da denúncia	ID Num. 1119336923 - Pág. 93/94	Decisão
Sentença de primeiro grau	ID Num. 1119336924 - Pág. 17/37	Sentença
Certidão de publicação ou de intimação pessoal da sentença	ID Num. 1119336924 - Pág. 40	Intimação da Sentença
Decisão de recebimento do recurso de apelação	ID Num. 1119336924 - Pág. 68	Recurso
Votos, acórdãos e decisões proferidas em instância superior	ID Num. 1119336924 - Pág. 102/115 ID Num. 1119336943 ID Num. 1119336944	Acórdão
Trânsito em julgado	ID Num. 1119336944 - Pág. 10 ID Num. Num. 1119336943 - Pág. 73	Trânsito em julgado

Considerando a condenação criminal, com trânsito em julgado, do Deputado Estadual JOSÉ GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, considerando os efeitos de natureza eleitoral decorrentes da condenação (Art. 15, III, da CF) e considerando o requerimento do terceiro interessado JESUÍNIO SILVA BOABAID, determino, desde já, as seguintes providências:

a) a comunicação da condenação no sistema InfoDIP Web – TRE/RO;

b) oficie-se à Mesa Diretora Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, comunicando o trânsito em julgado da condenação criminal, devendo o ofício ser instruído com cópia da sentença penal condenatória, do acórdão confirmatório, da certidão de trânsito em julgado e da comunicação realizada no InfoDIP Web – TRE/RO, para ciência e providências que entender cabíveis.

Devidamente autuada a execução penal, proceda-se ao arquivamento destes autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Porto Velho/RO, data da assinatura no sistema.

(assinado eletronicamente)
WALISSON GONÇALVES CUNHA
Juiz Federal

